

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO-LEI Nº 184, DE 24 DE MARÇO DE 1970.

Dá nova redação à alínea B do artigo 8º da Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, que criou a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º do artigo 2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e,

Considerando que, por êsse mesmo Ato Institucional, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em tôdas as matérias e exercer as atribuições previstas na Constituição do Estado;

Considerando que a Assembléia Legislativa do Estado encontra-se em recesso conforme o disposto no artigo 1º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e os demais atos posteriormente baixados continuam em vigor, de conformidade com o que dispõe o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - A alínea B do artigo 8º da Lei número 3.853, de 30 de março de 1967, que criou a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.

b) - aprovar, com as modificações que julgar necessárias, os planos anuais de trabalho da FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ que forem apresentados pela Diretoria".

Art. 2º - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Governo

Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. Da Secretaria do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.750, DE 24/03/1970 .

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ